



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

RESOLUÇÃO CISGA – COMITÊ DE ADMINISTRAÇÃO – CISGA Nº 004/2024

Dispõe sobre a autoridade jurídica máxima do Consórcio Público e dá outras providências.

O Comitê de Administração do **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha – CISGA**, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 8º, incisos I a III do Regimento Interno;

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Federal nº 11.107/05, em 6 de abril de 2005, que dispôs sobre normas gerais para a contratação de consórcios públicos;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que regulamentou a Lei nº 11.107/05, consolidando o regime jurídico dos consórcios públicos brasileiros;

CONSIDERANDO o disposto, especialmente, no art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021;

RESOLVE

Art. 1º. O Assessor Jurídico Concursado do CISGA, a que alude a Cláusula Décima Terceira, inciso VI do Contrato de Consórcio Público, doravante denominado de Assessor Jurídico-Geral, é o mais elevado órgão de assessoramento jurídico desta Autarquia Interfederativa, submetido à direta, pessoal e imediata supervisão do Presidente do Consórcio.

Art. 2º. Além das atribuições definidas no Regimento Oficial, incumbem ao Assessor Jurídico-Geral, em caráter de exclusividade:

- I** – Dirigir a Assessoria Jurídica do CISGA, superintender e coordenar suas atividades;
- II** – Assessorar o Presidente do Consórcio em assuntos de natureza jurídica, elaborando pareceres e estudos ou propondo normas, medidas e diretrizes;
- III** – Elaborar o Parecer Jurídico a que se refere o art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- IV** – Sugerir ao Presidente do Consórcio medidas de caráter jurídico reclamadas pelo interesse público;
- V** – Fixar a interpretação dos Atos Constitutivos e Regulamentares do CISGA e demais atos normativos internos, a ser uniformemente seguida pelos demais órgãos da Autarquia Interfederativa;



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

VI – Exercer orientação normativa e supervisão técnica quanto a qualquer outro agente, público ou privado, incumbido de opinião jurídica no âmbito do Consórcio Público;

VII – Dar a última palavra em matéria jurídica no âmbito da autarquia interfederativa;

VIII – Editar e praticar os atos normativos ou não, inerentes a suas atribuições, inclusive aquele a que alude o parágrafo quinto do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 3º. A independência técnica é prerrogativa inata do Assessor Jurídico-Geral.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Resolução ficará permanentemente disponível para consulta, no sítio oficial do CISGA, a qualquer interessado.

Garibaldi, 19 de janeiro de 2024.

HADAIR FERRARI

Presidente do Comitê de Administração do Consórcio Intermunicipal de
Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha – CISGA